



**AO DOUTO JUÍZO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada na ação supracitada, em que são falidas INDÚSTRIAS MADEIRIT/SA, GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e S. BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando a certidão do mov. 6052.2 e em atenção à r. decisão de mov. 5973, expor e requerer o que segue.

**I – DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL – CONTRATAÇÃO DE
SEGURANÇAS**

Em referida ordem, o d. Juízo decidiu acerca da petição de mov. 5970, em que a arrematante BRASNILE INDUSTRIAL LTDA., requereu a expedição das cartas de arrematação dos bens por ela adquiridos, conforme autos de mov. 5736 e 5737.

Como não houve oposição de embargos à arrematação, o pedido foi deferido, com a ressalva de que a carta será expedida após a prestação de garantia (hipoteca) pelo arrematante, uma vez que a venda se deu de forma parcelada.

Outrossim, na mesma petição em que requereu a expedição do documento, a BRASNILE informou acerca de uma possível tentativa de venda de





um dos bens móveis por ela adquiridos pela empresa GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS, até então arrendatária da área e dos bens arrematados. Sobre isso a Administradora Judicial foi intimada a se manifestar.

É de se dizer que, ciente do ora noticiado, esta Administradora Judicial ajuizou em face da GRAN COMP Ação de Rescisão Contratual c/c Cobrança, Perdas e Danos e Pedido Liminar, a qual foi distribuída sob n.º 0002981-53.2021.8.16.0031. Naquele processo o pedido inicial foi **parcialmente deferido** (mov. 20), determinando-se, conforme se vê:

3. Diante do exposto, defiro em parte a tutela provisória para determinar a desocupação imediata do imóvel localizado na rua Leonardo Coblinski, 2.421, Guarapuava – PR, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitado a R\$ 30.000,00, sem prejuízo de ulterior majoração

4. No ato, a ré deverá retirar os bens móveis de que é titular, individualizados na lista de mov. 1.25, fls. 4 e 5. Todos os demais bens que não estiverem ali descritos deverão ser mantidos no local, sob pena de aplicação de multa de R\$ 5.000,00, por cada item cujo desfalque venha a ser notado.

A retirada deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça, mediante conferência da lista apresentada.

Expedido o mandado de desocupação, no dia 19/03/2021 o Oficial de Justiça designado compareceu ao local, acompanhado de um representante da administradora judicial e certificou que a GRAN COMP desocupou o imóvel (Doc. 3). Como se vê:

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)
Processo:0002981-53.2021.8.16.0031 Urgente: Sim - Liminar Identificador: 0002
Parte: GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA ME representado(a) por NERI MACHADO DE
Endereço(s): * RUA LEONARDO COBLINSKI, 2401 Complemento: BLOCO B Bairro: BOQUEIRAO Cidade: GUARAPUAVA/PR CEP: 85.023-330

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante do mandado OUTRO onde às _____ h _____ min. CITEI NÃO CITEI INTIMEI NÃO INTIMEI NOTIFIQUEI NÃO NOTIFIQUEI PROCEDI A
Referente à parte: Requerida Requerente Outro _____
Portadora do RG _____ CPF nº _____ Conforme informações obtidas:
1ª Tentativa Data: ____/____/____ Obs: _____
2ª Tentativa Data: ____/____/____ Obs: _____
3ª Tentativa Data: ____/____/____ Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe li Não li, e dos quais ficou cliente Não ficou cliente, tendo recebido e aceitado o contrário Não recebeu ou aceitou o contrário, pelo que exarou sua assinatura no anverso do mandado Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.
em: ____/____/____
GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA ME
Obs: NO DIA 19/03/21, POR UNIA DOS OS HOMES A PARTE REQUERIDA DESOCCUPOU O IMÓVEL DO MÓVEL DA MASSA DAUVA AZO CONTINUO AS EMPRESAS DE SEGURANÇA INVALIAR A MACHADO E SE APRESENTARAM PARA TOMAR UNIA DO IMÓVEL EM NOME DA CREDIBILITÀ
Por ser verdade, dou fé. em: 19/03/2021
Thomas Samuel Correia Morgado Cola: RS 29943
(Oficial(a) de Justiça) FUNEJS

Obs: A diligência foi acompanhada pelos advogados FIANZIELLI PANGOLIN LEMOS e GIOVANNI MACHADO.



Assim, esta Administradora Judicial manifesta ciência do fato narrado pela BRASNILE e pela resposta da GRAN COMP, informando a este Juízo que já tomou as devidas providências, assim como que a área já foi devidamente desocupada.

Anota-se, ainda, desde já, que a Carta de Arrematação referente ao LOTE 02 e LOTE 03 foi devidamente expedida em favor de BRASNILE INDUSTRIAL LTDA ao mov. 6049.1 e esta já foi ao local vistoriar os bens, não tendo ainda retirado os equipamentos, pois alguns precisam ser desmontados. Ademais, a carta de arrematação do imóvel matriculado sob o n. 2714 ainda está pendente de expedição considerando que não foi comprovado no processo o pagamento do ITBI, tampouco foram comprovadas as parcelas seguintes após a entrada.

Sendo assim, diante dos fatos e das ameaças havidas de dissipação de bens, bem como para proteger o patrimônio da Massa Falida até que possa haver formalmente o repasse para os adquirentes, esta Administradora Judicial **reforçou a segurança do local**, com a contratação de prestação de serviços temporários pela empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA – ME (Doc. 1). Antes de realizar a contratação outro orçamento foi realizado, com a empresa que já presta serviços no local, cujos valores se mostraram mais elevados

Restou estabelecido no contrato firmado que seria disponibilizado pela empresa contratada posto de serviço com 1 (um) vigilante do período de 19/02/2021 até o dia 22/02/2021, para garantir a ordem e a segurança com controle de acesso, orientação e apoio, nas dependências da Falida GVA.

Há que se destacar que logo após a desocupação do imóvel, recebeu a MASSA FALIDA aviso de corte de energia, pois a GRAN COMP deixou parcelas em atraso. Considerando que o bem será em breve entregue, não se faz possível a religação da energia, anotando-se que a empresa que assumirá o local deverá,





querendo, providenciar nova ligação. Todavia, a falta de energia dificulta sobremaneira o monitoramento do local, razão pela qual não se faz possível a dispensa da equipe adicional de segurança.

Assim, diante da situação peculiar até a efetiva desocupação do imóvel e até que sobrevenha a efetiva entrega dos bens se fez necessário prolongar a prestação de serviços pela empresa contratada nos períodos de período de **i)** 19/02/2021 até o dia 22/02/2021; **ii)** 02/03/2021 até o dia 05/03/2021; **iii)** 05/03/2021 até o dia 09/03/2021, **iv)** 09/03/2021 até o dia 15/03/2021, **v)** 02/04/2021 até o dia 09/04/2021 e **vi)** 09/04/2021 até o dia 16/04/2021, conforme notas fiscais anexas (Doc. 02), estando o local sob monitoramento constante, renovado semanalmente considerando a necessidade acima citada.

Assim, requer a **homologação judicial** da contratação urgente do reforço de segurança, a qual foi realizada com duas cotações em razão da urgência do momento.

Por fim, esta Administradora Judicial vem informar ao d. Juízo que, em que pese a segurança contratada, em razão da grande extensão da área, no dia 18/04/2021 foi registrado pela empresa que faz a segurança da Falida, boletim de ocorrência no qual restou certificado que um indivíduo adentrou a um dos barracões da empresa para furtar fiação de cobre, o qual foi detido e conduzido a 14ª Subdivisão Policial de Guarapuava – PR sem que houvessem maiores danos, conforme BO anexo (Doc. 04). Tal ocorrência demonstra ainda mais a necessidade manutenção da equipe de segurança.

II – CONCLUSÃO

Assim, requer sejam recebidas as informações acima prestadas relativas a desocupação do imóvel, bem como requer:





i) seja homologada a contratação de empresa de segurança 24h, a qual requer seja mantida até entrega dos bens aos arrematantes,

ii) requer que arrematante do imóvel matriculado sob n. 2714¹ do 2 CRI de Guarapuava comprove o pagamento do ITBI e das parcelas vencidas após a arrematação.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 22 de abril de 2021.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

11

ARREMATANTE: Carlos Rodolpho Scherner Eirelli | CNPJ: 32.046.332/0001-01 | EMAIL: carlos@brasnile.com.br
ENDEREÇO: Rua Jornalista Albino Budant, 100, Sala 01, 89460012, CANOINHAS, SC
TELEFONE: (47) 36230707
REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Rodolpho Scherner | CPF: 544.424.279-68, RG: 35541942
PROFISSÃO: Diretor
ESTADO CIVIL: Viúvo
ENDEREÇO: Rua Jornalista Albino Budant, 100, Centro, 89460012, CANOINHAS, SC
TELEFONE: (47) 36230707
CELULAR: (47) 999488056
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NO LEILÃO: On line

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(ENS) ARREMATADO(S):
- LOTE Nº 24818.001: LOTE 01: IMÓVEL COM ÁREA DE TERRENO MEDINDO 275.358,50M2 E COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 20.977,67M2, LOCALIZADO ÀS RUAS LEONARDO COBLINSKI Nº 2.421, RUA BERNARDO DOMINICO E RUA SANTA MATILDE, BAIRRO BOQUEIRÃO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR – Imóvel assim descrito na matrícula 2.714 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR. “Consta do terreno foreiro medindo em sua totalidade 275.358,50 metros quadrados ou seja, 27 hectares, 53 ares e 58,50 centiares, localizado no lugar denominado ‘Boqueirão’ (...). Embora o imóvel seja constituído por um único registro imobiliário (matrícula 2.714 do 2º RI de Guarapuava/PR), o mesmo, no local, encontra-se dividido em 06 áreas fisicamente distintas, a saber: Terreno medindo 130.197,30 m² (conforme Cadastro Municipal nº 449188.715.447); Terreno medindo 40.135,10 m² (conforme Cadastro Municipal nº 449188.314.237); Terreno medindo 19.583,23m² (conforme Cadastro Municipal nº 449188.310.863); Terreno medindo 17.812,36 m² (conforme Cadastro Municipal nº 449188.310.295); Terreno medindo 38.766,61 m² (conforme Cadastro Municipal nº 449188.812.938); Terreno medindo 22.507,00m² (conforme Cadastro Municipal nº 449188.709.296). BENFEITÓRIAS: 1) No terreno





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 00009/2021

Pelo presente instrumento de contrato que entre si, fazem de um lado a Empresa MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 23.764.146/0001-09, com sede a Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro, FONE: (42) 3304-3971, CEP: 85.010-190, nesta cidade, aqui representada pelo seu Sócio-Proprietário Sr. Jorge Antonio Caldas Junior, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, a empresa GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A, portadora do CNPJ nº 00.659.215/0002-08, situada na Rua Leonardo Kublinski, nº 2401- Boqueirão - Cep: 85.022-050 - Guarapuava - Paraná, Fone: (41) 98858-6917, aqui representada por seu(s) diretor(es) e/ou Procurador(es) legalmente autorizado(s) para tais fins, (conforme exposto verbalmente), doravante denominados CONTRATANTE, tem entre si justo e contratado o seguinte:

I - Declaram as partes acima mencionadas, que após terem tido conhecimento prévio do presente, compreendido o seu sentido e alcance, resolvem por este instrumento, contratarem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços contratados com exclusividade, são para garantir a ordem e a segurança, relacionadas ao patrimônio particular/privado, de propriedade/responsabilidade da CONTRATANTE, assim agindo o contratado como órgão de SEGURANÇA PRIVADA/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, conforme acordado e solicitado, desempenhando as seguintes funções e serviços:

- Posto de serviço com 01 (um) vigilante - conf. ANEXO I - com a descrição de funcionário(s)/profissional(is) que estará(ão) escalado(s), e respectivo(s) equipamento(s) de trabalho (quando necessário) - devidamente qualificado(s) e autorizado(s), em período do dia 19/02/2021 as 19hrs até o dia 22/02/2021 as 19hrs, para garantir a ordem e a segurança com controle de acesso, orientação e apoio, nas dependências da Empresa GVA Industria e Comercio SA (Madeirit/Massa Falida) - Rua Leonardo Coblinski, 2401 - Boqueirão - CEP 85.022-050 - Guarapuava - Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente claro neste contrato de prestação de serviços, que não há qualquer tipo de subordinação para o contratante e desta forma o contratado poderá executar, quando e como melhor lhe aprouver os serviços ora determinados, inclusive com o auxílio de outros e terceiros. Assim que trabalha o pode fazer com liberdade de ação, aplicando seus métodos e modos, utilizando o instrumental que preferir e procurando os auxiliares que deseja e na essência o que se exige é a obra produzida na prestação de serviços e na forma que foi convencionado entre as partes para assim fazer jus ao recebimento do valor também previamente acertado. Ficando desde já o contratante ciente de sua plena responsabilidade em todas as esferas no caso de situações de sinistros, ocorrências e despesas que façam-se necessárias no exercício da função ora contratada na sala guarda do seu patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo dos trabalhos ora contratados, é **impreterivelmente**, conforme cláusula primeira, a partir do dia 19/02/2021, sendo cobrado automaticamente o adicional de R\$ 50,00 por hora ultrapassada de cada profissional, isentando total responsabilidade do contratado fora do respectivo horário acordado, e R\$ 2.500,00 por Apoio Operacional, quando necessário, como também em momento algum o contratado se responsabiliza por problemas alheios, danos, danos, problemas relacionados a segurança externa, desaparecimentos de objetos em dependências internas fora de nosso acesso e controle, etc..., sob pena de assim não procedendo ser considerado o presente contrato cancelado, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando os pagamentos anteriores a título de arras, sem direito a qualquer devolução ou indenização.

PARAGRAFO ÚNICO: Findo prazo deste instrumento, não havendo comunicação por escrito de alguma das partes por seu término, o mesmo se prorrogará por prazo indeterminado, mediante suas referidas cláusulas, sendo obrigatório e válido como anexo deste, notas fiscais emitidas referente a períodos acrescidos e necessários ao desempenho da continuidade na referida prestação de serviços ora contratada, podendo sofrer correções anuais por índices legais, tendo por base e considerações a variação do IGPM/FGV, e as alterações salariais e demais despesas da referida prestação de serviços. No Caso da rescisão do contrato indeterminado, sua rescisão devesse ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo, contratado e ajustado entre as partes pela execução total dos serviços objeto deste contrato, conforme indicação específica na cláusula primeira, é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), valor este que deverá ser pago em dinheiro, e/ou transferência bancária conforme dados repassados pela contratada, até o último dia da referida prestação de serviços elencada na cláusula primeira. Na ausência de tais pagamentos aqui acordados, haverá correção diária por índices oficiais (IGPM/FGV). Fica também estipulado multa penalizatória de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por cada descumprimento de cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor estabelecido neste contrato e fixo para realização de todo o trabalho acertado na cláusula primeira, só poderá ser alterado mediante consentimento mútuo das partes e neste caso será feito em forma de "ADENDO" o qual fará parte integrante deste, valendo para todos os efeitos e fins dentro da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava-Pr, para dirimir quaisquer divergências em relação ao presente instrumento.

E assim como o tenham justos e contratados assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, para os devidos e legais efeitos.

Guarapuava, 19 de fevereiro de 2021.

GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A
Contratante

MAXORGANI Segurança Privada Eireli.
Contratado

Testemunhas:

Nome: Andersom Goulart Rios
RG/CPF: 11.015.489-5 / 029.173.579-75

Nome: Thiago Caldas
RG/CPF: 9.970.304-0 / 062.364.779-65



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 00009/2021 – ANEXO I

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIO(S)/PROFISSIONAL(IS) ESCALADO(S) PARA REFERIDO POSTO DE SERVIÇO

Vigilante 01: _____

Colete: Capa nº _____ Placa Balística nº _____

Arma: Revolver Calibre 38 – Marca Taurus – nº _____

Obs.: _____

Guarapuava, 19 de fevereiro de 2021.

GVA INDUSTRIA E COMERCIO S.A
Contratante

MAXORGANI Segurança Privada Eireli.
Contratado

Testemunhas:


Nome: Andersom Goulart Rios
RG/CPF: 11.015.489-5 / 029.173.579-75

Nome: Thiago Caldas
RG/CPF: 9.970.304-0 / 062.364.779-65



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI R. BENJAMIN CONSTANT, 435 CEP: 85010-190 - Bairro: CENTRO Município: Guarapuava - PR E-mail: maximo.guarapuava@hotmail.com Fone: (42) 3304-3971 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 23.764.146/0001-09 **** 344915		Número da NFS-e 202100000001248	
		Data do Serviço 09/03/2021	Código Verificador 94ae687bd

 MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 09/03/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Guarapuava/PR
--	------------------------------	-------------------------------	---


TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA				Guarapuava/PR			
Endereço Rua LEONARDO KUBLINSKI,,2401							
Cidade Guarapuava	UF PR	Fone (41) 98858-6917	CEP 85022-050				
Bairro BOQUEIRÃO							
CNPJ / CPF 00.659.215/0002-08	Inscrição Municipal *****	Inscrição Estadual *****					
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Prestação de Serviços de Segurança Privada com Vigilância Patrimonial Desarmada no período de 02/03/2021 as 12hrs até o dia 05/03/2021 as 19hrs, nas dependências da Empresa GVA Industria e Comercio SA (Madeirit/Massa Falida) - Rua Leonardo Coblinski, 2401 - Boqueirão - CEP 85.022-050 - Guarapuava - Paraná. . Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.	3.000,00	3,50	105,00	Não

Código do Serviço 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
--

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOf	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
3.000,00	105,00	0,00	0,00	105,00	0,00		
Valor Total da NFS-e	3.000,00	Valor Líquido da NFS-e	3.000,00				

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$92,40; Est: R\$0,00; Fed: R\$403,50; Total Aprox: R\$495,90. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 09/03/2021 às 08:24:11.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	202100000001248 Número da NFS-e Competência 09/03/2021 NFS-e 94ae687bd	Número de Controle do Município
_____ Identificação e assinatura do receptor		

Consulta realizada em 09/03/2021 às 08:24:11.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI R. BENJAMIN CONSTANT, 435 CEP: 85010-190 - Bairro: CENTRO Município: Guarapuava - PR E-mail: maximo.guarapuava@hotmail.com Fone: (42) 3304-3971 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 23.764.146/0001-09 **** 344915		Número da NFS-e 202100000001280	
		Data do Serviço 08/04/2021	Código Verificador c37df5d68

 MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 08/04/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Guarapuava/PR
--	------------------------------	-------------------------------	---


TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA				Guarapuava/PR			
Endereço Rua LEONARDO KUBLINSKI,,2401							
Cidade Guarapuava	UF PR	Fone (41) 98858-6917	CEP 85022-050				
Bairro BOQUEIRÃO							
CNPJ / CPF 00.659.215/0002-08	Inscrição Municipal *****	Inscrição Estadual *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Prestação de Serviços de Segurança Privada com Vigilância Patrimonial Desarmada no período de 02/04/2021 as 19hrs até o dia 09/04/2021 as 19hrs, nas dependências da Empresa GVA Industria e Comercio SA (Madeirit/Massa Falida) - Rua Leonardo Coblinski, 2401 - Boqueirão - CEP 85.022-050 - Guarapuava - Paraná.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.	6.565,00	3,50	229,78	Não

Código do Serviço
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOf	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
6.565,00	229,78	0,00	0,00	229,78	0,00		
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e		6.565,00			

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$202,20; Est: R\$0,00; Fed: R\$882,99; Total Aprox: R\$1085,19. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 08/04/2021 às 09:45:39.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	Identificação e assinatura do receptor	202100000001280 Número da NFS-e Competência 08/04/2021 NFS-e c37df5d68	Número de Controle do Município
---	--	---	---------------------------------


Consulta realizada em 08/04/2021 às 09:45:39.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI R. BENJAMIN CONSTANT, 435 CEP: 85010-190 - Bairro: CENTRO Município: Guarapuava - PR E-mail: maximo.guarapuava@hotmail.com Fone: (42) 3304-3971 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 23.764.146/0001-09 **** 344915		Número da NFS-e 202100000001282	
		Data do Serviço 16/04/2021	Código Verificador b01d82cb1


 MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 16/04/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Guarapuava/PR
--	------------------------------	-------------------------------	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA				Guarapuava/PR			
Endereço Rua LEONARDO KUBLINSKI,,2401							
Cidade Guarapuava	UF PR	Fone (41) 98858-6917	CEP 85022-050				
Bairro BOQUEIRÃO							
CNPJ / CPF 00.659.215/0002-08	Inscrição Municipal *****	Inscrição Estadual *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Prestação de Serviços de Segurança Privada com Vigilância Patrimonial Desarmada no período de 09/04/2021 as 19hrs até o dia 16/04/2021 as 19hrs, nas dependências da Empresa GVA Industria e Comercio SA (Madeirit/Massa Falida) - Rua Leonardo Coblinski, 2401 - Boqueirão - CEP 85.022-050 - Guarapuava - Paraná.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.	6.565,00	3,50	229,78	Não

Código do Serviço 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.							
CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOf	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
6.565,00	229,78	0,00	0,00	229,78	0,00		
Valor Total da NFS-e 6.565,00		Valor Líquido da NFS-e 6.565,00					

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$202,20; Est: R\$0,00; Fed: R\$882,99; Total Aprox: R\$1085,19. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 16/04/2021 às 07:43:50.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	202100000001282 Número da NFS-e Competência 16/04/2021 NFS-e b01d82cb1	Número de Controle do Município
_____ Identificação e assinatura do recebedor		

Consulta realizada em 16/04/2021 às 07:43:50.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI R. BENJAMIN CONSTANT, 435 CEP: 85010-190 - Bairro: CENTRO Município: Guarapuava - PR E-mail: maximo.guarapuava@hotmail.com Fone: (42) 3304-3971 CNPJ / CPF 23.764.146/0001-09 Inscrição Estadual **** Inscrição Municipal 344915		Número da NFS-e 202100000001249	
		Data do Serviço 09/03/2021	Código Verificador 6cc50454a

 MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 09/03/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Guarapuava/PR
---	------------------------------	-------------------------------	---

TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA				Guarapuava/PR			
Endereço Rua LEONARDO KUBLINSKI,,2401							
Cidade Guarapuava	UF PR	Fone (41) 98858-6917	CEP 85022-050				
Bairro BOQUEIRÃO							
CNPJ / CPF 00.659.215/0002-08	Inscrição Municipal *****	Inscrição Estadual *****					
E-mail *****							

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Prestação de Serviços de Segurança Privada com Vigilância Patrimonial Desarmada no período de 05/03/2021 as 19hrs até o dia 09/03/2021 as 19hrs, nas dependências da Empresa GVA Industria e Comercio SA (Madeirit/Massa Falida) - Rua Leonardo Coblinski, 2401 - Boqueirão - CEP 85.022-050 - Guarapuava - Paraná.. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.	3.750,00	3,50	131,25	Não

Código do Serviço 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.							
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOf 0,00	IPI 0,00	PIS/PASEP 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 3.750,00	Valor do ISSQN Próprio 131,25	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 131,25	Valor Dedução/Descontos 0,00		
Valor Total da NFS-e 3.750,00		Valor Líquido da NFS-e		3.750,00			

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$115,50; Est: R\$0,00; Fed: R\$504,38; Total Aprox: R\$619,88. Fonte: IBPT.	
--	---

Consulta realizada em 09/03/2021 às 08:26:36.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____/_____/_____ Data	Identificação e assinatura do receptor	202100000001249 Número da NFS-e Competência 09/03/2021 NFS-e 6cc50454a	Número de Controle do Município
---	--	---	---------------------------------


Consulta realizada em 09/03/2021 às 08:26:36.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI R. BENJAMIN CONSTANT, 435 CEP: 85010-190 - Bairro: CENTRO Município: Guarapuava - PR E-mail: maximo.guarapuava@hotmail.com Fone: (42) 3304-3971 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 23.764.146/0001-09 **** 344915		Número da NFS-e 202100000001251	
		Data do Serviço 15/03/2021	Código Verificador a8def25c1

 MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 15/03/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Guarapuava/PR
--	------------------------------	-------------------------------	---


TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA				Guarapuava/PR			
Endereço Rua LEONARDO KUBLINSKI,,2401							
Cidade Guarapuava	UF PR	Fone (41) 98858-6917	CEP 85022-050				
Bairro BOQUEIRÃO							
CNPJ / CPF 00.659.215/0002-08	Inscrição Municipal *****	Inscrição Estadual *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Prestação de Serviços de Segurança Privada com Vigilância Patrimonial Desarmada no período de 09/03/2021 as 19hrs até o dia 15/03/2021 as 19hrs, nas dependências da Empresa GVA Industria e Comercio SA (Madeirit/Massa Falida) - Rua Leonardo Coblinski, 2401 - Boqueirão - CEP 85.022-050 - Guarapuava - Paraná. Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.	5.625,00	3,50	196,88	Não

Código do Serviço
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOf	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
5.625,00	196,88	0,00	0,00	196,88	0,00		
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e		5.625,00			

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$173,25; Est: R\$0,00; Fed: R\$756,56; Total Aprox: R\$929,81. Fonte: IBPT.	
--	---

Consulta realizada em 15/03/2021 às 08:07:39.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	202100000001251 Número da NFS-e Competência 15/03/2021 NFS-e a8def25c1	Número de Controle do Município
Identificação e assinatura do receptor		


Consulta realizada em 15/03/2021 às 08:07:39.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



NFSE - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI R. BENJAMIN CONSTANT, 435 CEP: 85010-190 - Bairro: CENTRO Município: Guarapuava - PR E-mail: maximo.guarapuava@hotmail.com Fone: (42) 3304-3971 CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal 23.764.146/0001-09 **** 344915		Número da NFS-e 202100000001245	
		Data do Serviço 02/03/2021	Código Verificador eaf3ae67d

 MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: (42) 3621-3000 - nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão 02/03/2021	Exigibilidade ISS Exigível	Tributado no Município Guarapuava/PR
--	------------------------------	-------------------------------	---


TOMADOR DO SERVIÇO				Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social GVA INDUSTRIA E COMERCIO SA				Guarapuava/PR			
Endereço Rua LEONARDO KUBLINSKI,,2401							
Cidade Guarapuava	UF PR	Fone (41) 98858-6917	CEP 85022-050				
Bairro BOQUEIRÃO							
CNPJ / CPF 00.659.215/0002-08	Inscrição Municipal *****	Inscrição Estadual *****					

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO		
Nome / Razão Social *****	CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail *****		Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Prestação de Serviços de Segurança Privada com Vigilância Patrimonial Desarmada no período de 19/02/2021 as 19hrs até o dia 22/02/2021 as 19hrs, nas dependências da Empresa GVA Industria e Comercio SA (Madeirit/Massa Falida) - Rua Leonardo Coblinski, 2401 - Boqueirão - CEP 85.022-050 - Guarapuava - Paraná. . Alíquota Efetiva: 3,5000000000%.	2.800,00	3,50	98,00	Não

Código do Serviço
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

CIDE	COFINS	COFINS Importação	ICMS	IOf	IPI	PIS/PASEP	PIS/PASEP Importação
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
2.800,00	98,00	0,00	0,00	98,00	0,00		
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e		2.800,00			

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$86,24; Est: R\$0,00; Fed: R\$376,60; Total Aprox: R\$462,84. Fonte: IBPT.	
---	---

Consulta realizada em 02/03/2021 às 08:43:50.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



Recebi(emos) de MAXORGANI SEGURANCA PRIVADA EIRELI os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. ____/____/____ Data	202100000001245 Número da NFS-e Competência 02/03/2021 NFS-e eaf3ae67d	Número de Controle do Município
Identificação e assinatura do receptor		

Consulta realizada em 02/03/2021 às 08:43:50.

Para consultar a autenticidade acesse: nfse.guarapuava.pr.gov.br/NFSe.Portal



CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo:0002981-53.2021.8.16.0031

Urgente: Sim - Liminar Identificador: 0002

Parte: GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA ME representado(a) por NERI MACHADO DE

Endereço(s): * RUA LEONARDO COBLINSKI, 2401 Complemento: BLOCO B Bairro: BOQUEIRAO Cidade:
GUARAPUAVA/PR CEP: 85.023-330

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante do mandado () OUTRO
onde às _____ h _____ min. () CITEI () NÃO CITEI () INTIMEI () NÃO
INTIMEI () NOTIFIQUEI () NÃO NOTIFIQUEI () PROCEDI À _____
Referente à parte: () Requerida () Requerente () Outro _____
Portadora do RG _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: ____/____/____ : ____ Obs: _____
2ª Tentativa Data: ____/____/____ : ____ Obs: _____
3ª Tentativa Data: ____/____/____ : ____ Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe () li () Não li, e dos quais () ficou
ciente () Não ficou ciente, () tendo recebido e aceitado contrafé () Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que () exarou
sua assinatura no anverso do mandado () Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

em: ____/____/____

GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA ME

Obs: NO DIA 19/03/21, POR VOLTA DOS 09 HORAS A PARTE REQUERIDA DESCURRU
RACIAMENTE O IMÓVEL DA MASSA FALTA. AZO CONTINUO AS EMPRESAS
DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E MAIORIARI SE APRESENTARAM PARA TOMAR CONTA
DO IMÓVEL EM NOME DA CREDIBILIDADE.

Por ser verdade, dou fé. em: 19/03/2021

Thomas Samuel Correia Morgado
(Oficial(a) de Justiça)

Cota: R\$
299,43
FUNJUS

OBS: A DILIGÊNCIA FOI ACOMPANHADA PELOS ADVOGADOS FRANCIELLI PONCIAN CAMPOS E
GIOVANNI MAGALHÃES.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRZ LFZ6X 7XCVA TVKK3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBV6 8HBDS 7FD6E A3NKK

PROJUDI - Processo: 0002981-53.2021.8.16.0031 - Ref. mov. 54.1 - Assinado digitalmente por Tatiani Aparecida Serbai:05099686940
17/03/2021: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

MANDADO DE DESOCUPAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0002981-53.2021.8.16.0031
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Valor da Causa: R\$661.917,70

- Autor(s):
- Massa Falida de GVA INDUSTRIA E COMÉRCIO SA (CPF/CNPJ: 00.659.215/0001-19) representado(a) por Credibilitã Administrações Judiciais (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Leonardo Coblinski, 2401 - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.023-330
 - S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA (CPF/CNPJ: 54.090.410/0001-08) representado(a) por Credibilitã Administrações Judiciais (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Expedicionário João Maria, 960 - Centro - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.301-410
- Réu(s):
- GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA ME (CPF/CNPJ: 10.769.200/0001-67) representado(a) por NERI MACHADO DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 213.976.789-68)
RUA LEONARDO COBLINSKI, 2401 BLOCO B - BOQUEIRAO - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.023-330

A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei e etc...

Manda ao Senhor Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos Autos em epígrafe, se dirija nesta Comarca e sendo aí, proceda a diligência abaixo descrita:

DILIGÊNCIA: Proceda-se a **DESOCUPAÇÃO** da parte ré da área do imóvel localizado na **rua Leonardo Coblinski, 2.421, Guarapuava – PR**, que poderá ser cumprido com auxílio de força policial.

Ademais, proceda-se a **INTIMAÇÃO** da parte ré, para que providencie a retirada dos bens deixados no local, no prazo máximo de 10 dias, e informe, nos autos, a data em que pretende fazê-lo. O ato deverá ser acompanhado por dois oficiais de justiça e por representante da administradora judicial e cumprido nos termos da fundamentação. Tudo em conformidade com cópia da decisão do evento 49.1 e demais documentos constantes dos autos.

A fim de instruir o mandado, fica transcrita, o teor da r. decisão de evento 49.1, referente aos atos:

Diante das particularidades verificadas, os efeitos da liminar devem ser esclarecidos/modificados para que seu cumprimento seja cindido em duas ordens menores.

Na primeira ordem, deve haver desocupação da área de forma imediata, independentemente da retirada de quaisquer bens; na hipótese de haver recalcitrância, ficará autorizada a utilização de reforço policial para cumprimento desta decisão.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSDC CM8BQ 3E7TU 6BDEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6 8HBDS 7FD6E A3NKK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6 8HBDS 7FD6E A3NKK

x OAB PR
85030

x OAB PR 103.055

Na segunda, nos próximos 10 (dez) dias, a parte ré deverá providenciar a retirada dos móveis de que é titular e tenham ficado no local, desde que estejam arrolados na lista de mov. 1.25, fls. 4 e 5 ou prove o domínio. A data eleita para a retirada dos bens deverá ser noticiada nos autos, dentro dos 10 dias concedidos, para que dois oficiais de justiça acompanhem e auxiliem o cumprimento da diligência. A administradora judicial da massa falida também deverá ser comunicada para acompanhamento.

Na hipótese de existir bens que são de sua propriedade, mas não estejam arrolados na supracitada lista, a parte ré poderá removê-los do local, desde que a representante da administradora concorde. Se não houver concordância, os bens deverão permanecer no imóvel até que o Juízo delibere sobre as respectivas destinações. Eventuais divergências deverão ser certificadas pelos oficiais de justiça.

CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Eu, Tatiani Aparecida Serbai, Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSDC CM8BQ 3E7TU 6BDEK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVZ LFZ6X 7XCVA TVKK3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6 8HBDS 7FD6E A3NKK

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2021/397951
(3 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA
GUARAPUAVA - RUA GUATIRA, 4284 - BATEL.
(42) 36301700

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: acafoa7a

TIPO DE BO: ENCAMINHADO DATA DO REGISTRO: 18/04/2021 HORA DO REGISTRO: 11:38
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: VIA CENTRO DE COMUNICAÇÃO
PROCESSO DE POLICIAMENTO: MOTORIZADO
TIPO DE POLICIAMENTO: RPA

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA CHAMADA: FURTO SIMPLES - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO
ENDEREÇO: RUA LEONARDO COBLINSKI NÚMERO: 1024 COMPLEMENTO: MADEIREIRA
MUNICÍPIO/UF: GUARAPUAVA - PR BAIRRO: BOQUEIRAO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

RELATA O SOLICITANTE QUE SUA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA MAXORGANI, QUE É RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DA EMPRESA MADERIT, QUE FOI AVISADO PELA SUA FUNCIONARIA ERONI TEREZINHA ALVES, QUAL ESTAVA DE SERVIÇO NO LOCA, QUE VIU UM INDIVÍDUO TRAJANDO BLUSA DE COR VERMELHA ESTE ADENTROU A UM DOS BARRACÕES DA EMPRESA E ESTAVA FURTANDO FIAÇÃO, QUE DOIS VIGILANTES DESLOCARAM ATÉ O LOCAL E ALI DETIVERAM O INDIVÍDUO. NO LOCAL FOI CONSTATADO QUE O INDIVÍDUO HAVIA ARROMBADO UM CAIXA DE ENERGIA E FAZENDO USO DE UM ALICATE (TRUQUES), HAVIA CORTADO VÁRIOS PEDAÇOS DE FIAÇÃO DE COBRE. DIANTE DA SITUAÇÃO FOI O DETIDO E O PRODUTO DE FURTO CONDUZIDOS A 14 SDP PARA MEDIDAS CABÍVEIS. FOI DETIDO CONDUZIDO ALGEMADO EM COMPARTIMENTO FECHADO (CAMBURÃO) PARA SUA SEGURANÇA E TAMBÉM DA EQUIPE.

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FURTO SIMPLES - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): EMPRESA

MEIO(S) EMPREGADO(S): PESSOAS

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: ORIENTACAO EM PARTES
POLICIAMENTO DE LOCAL DE OCR
PRISAO
ABORDAGEM AVERIGUACAO RASTREAMENTO
APREENSAO DE OBJETO

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 18/04/2021 10:20 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 18/04/2021 11:58

DADOS DO(A) SOLICITANTE

NOME: JORGE ANTONIO CALDAS JUNIOR

ENDEREÇO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: ROGERIO FELIZARDO
FUNÇÃO: SOLDADO
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 9061720
DISPAROS EFETUADOS: 0

Responsável pela Impressão: LEANDRO DOBRYCHTOP. (14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA)



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2021/397951
(3 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA
GUARAPUAVA - RUA GUIARA, 4284 - BATEL.
(42) 36301700

O boletim poderá ser recuperado
através do Portal: www.delegaciaelectronica.pr.gov.br
utilizando o protocolo: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>

NOME: JULIO CEZAR MAZURECHEN
FUNÇÃO: CABO
NÚMERO DE SÉRIE DA ARMA:

RG: 5016145
DISPAROS EFETUADOS: 0

VIATURAS

VIATURA: 12640
DATA HORA DE INICIO: 18/04/2021 10:29
DATA HORA FINAL: 18/04/2021 11:58

DATA HORA DE CHEGADA: 18/04/2021 10:35

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: LEANDRO DOBRYCHTOP

Responsável pela Impressão: LEANDRO DOBRYCHTOP. (14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 2 - 5

Impresso em 18/04/2021 às 12:26



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2021/397951
(3 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA
GUARAPUAVA - RUA GUAIRA, 4284 - BATEL.
(42) 36301700

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: scatofca7a

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: VÍTIMA

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 6784742 ÓRGÃO EXPEDIDOR: DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: JORGE ANTONIO CALDAS JUNIOR APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 17/06/1980 IDADE ESTIMADA: 40 NATURALIDADE: GUARAPUAVA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: MASCULINO CPF: 00468874909
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU COMPLETO ESTADO CIVIL: CASADO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: EMPRESARIO
NOME DA MÃE: MARIA VALDEREZ CALDAS
NOME DO PAI: JORGE ANTONIO CALDAS
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA GUAIRA NÚMERO: 1419
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: GUARAPUAVA - PR CEP: 85065240
PROXIMIDADES: BAIRRO: ALTO DA XV
CELULAR:
TELEFONE COM DDD: (42)9986-0353 E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: TIPO DE CABELO:
COR DOS OLHOS: BARRA:
ALTURA ESTIMADA (CM): PESO ESTIMADO (KG): BIGODE: DENTADURA:
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS: CONDIÇÃO FÍSICA: INTEGRO (A)
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, JORGE ANTONIO CALDAS JUNIOR, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

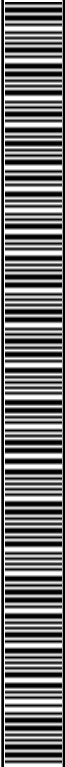
ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

Responsável pela Impressão: LEANDRO DOBRYCHTOP. (14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 3 - 5

Impresso em 18/04/2021 às 12:26



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2021/397951
(3 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA
GUARAPUAVA - RUA GUIAIRA, 4284 - BATEL.
(42) 36301700

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: eca5ca7a

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO DO ENVOLVIDO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: AUTOR
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE UF: PR
Nº DO DOCUMENTO: 12601089 ÓRGÃO EXPEDIDOR: DATA DA EXPEDIÇÃO:
NOME COMPLETO: ADENILSON PADILHA APELIDO:
DATA DE NASCIMENTO: 08/05/1990 IDADE ESTIMADA: 30 NATURALIDADE: TOLEDO - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA GÊNERO: MASCULINO CPF:
GRAU DE INSTRUÇÃO: 1º. GRAU COMPLETO ESTADO CIVIL: CONVIVENTE
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: DESEMPREGADO
NOME DA MÃE: EVA SCHROEDER
NOME DO PAI: PAULO HILKO PADILHA
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: VILA BECHE NÚMERO: 000
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: LARANJEIRAS DO SUL - PR CEP: 85300000
PROXIMIDADES: BAIRRO: ZONA RURAL
CELULAR:
TELEFONE COM DDD: E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: PRETOS TIPO DE CABELO: CURTO
COR DOS OLHOS: PRETOS BARBA: SIM BIGODE: SIM DENTADURA: NÃO
MARCAS NO CORPO TIPO: TATUAGEM LOCAL: BRACO ESQUERDO
ALTURA ESTIMADA (CM): 172 PESO ESTIMADO (KG): 72 CONDIÇÃO FÍSICA: INTEGRO(A)
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

ENCAMINHAMENTO

LOCAL ENCAMINHAMENTO: 14*SDP
DATA DE CHEGADA: 18/04/2021 HORA DE CHEGADA: 11:10
NOME DO RECEBEDOR: LEANDRO DOBRYCHTOP
FUNÇÃO DO RECEBEDOR: INVESTIGADOR RG DO RECEBEDOR: 7801248

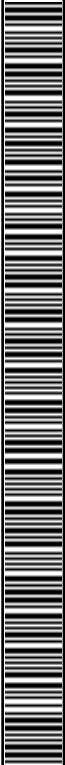
NOTICIADO POR: JORGE ANTONIO CALDAS JUNIOR

Responsável pela Impressão: LEANDRO DOBRYCHTOP. (14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 4 - 5

Impresso em 18/04/2021 às 12:26



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2021/397951
(3 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA
GUARAPUAVA - RUA GUAIRA, 4284 - BATEL.
(42) 36301700

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: eca5ca7a

RELAÇÃO DE OBJETOS

OBJETO: ENERGIA/SINAL - ENERGIA ELETRICA
MARCA: SEM MARCA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:

SITUAÇÃO: APREENDIDO
QUANTIDADE: 13

DETALHES: 13 PEDAÇOS DE FIO DE ENERGIA EM COBRE RECOBERTOS PRO PLASTICO NA COR PRETA.

ENVOLVIDO(S)

NOME: ADENILSON PADILHA

SITUACAO: AUTOR

ENCAMINHAMENTO

LOCAL ENCAMINHAMENTO: 14*SDP

DATA DE CHEGADA: 18/04/2021

NOME DO RECEBEDOR: GIOVANI ERDDMANN DA SILVA

FUNÇÃO DO RECEBEDOR: ESCRIVÃO

HORA DE CHEGADA: 11:10

RG DO RECEBEDOR: 9197883

OBJETO: FERRAMENTAS/UTENSILIOS - ALICATE

MARCA: ALICATE

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:

DETALHES: UMA ALICATE TRUQUEZ COM CABO VERDE.

SITUAÇÃO: APREENDIDO
QUANTIDADE: 1

ENVOLVIDO(S)

NOME: ADENILSON PADILHA

SITUACAO: AUTOR

ENCAMINHAMENTO

LOCAL ENCAMINHAMENTO: 14*SDP

DATA DE CHEGADA: 18/04/2021

NOME DO RECEBEDOR: GIOVANI ERDDMANN DA SILVA

FUNÇÃO DO RECEBEDOR: ESCRIVÃO

HORA DE CHEGADA: 11:10

RG DO RECEBEDOR: 9197883

Responsável pela Impressão: LEANDRO DOBRYCHTOP. (14.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE GUARAPUAVA)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

Página 5 - 5

Impresso em 18/04/2021 às 12:26





Guarapuava, 19 de fevereiro de 2021.

MAXORGANI Segurança Privada

Primeira Empresa Guarapuavana de fato, autorizada e certificada pela Polícia Federal, criada com objetivo específico de prestar um atendimento diferenciado, com ética e disciplina profissional, proporcionando tranquilidade e transparência, especialmente para que nosso cliente sinta-se a vontade, dedicando-se a suas funções pessoais, compromissos e particularidades, não necessitando preocupar-se com assuntos alheios.

Nosso foco é a prestação de serviços na área de **SEGURANÇA PRIVADA**, e seus afins (Segurança Patrimonial com Vigilância armada e desarmada, Escolta Armada, Segurança Pessoal (VIP), Segurança em Eventos, etc...).

Contamos com Equipe diferenciada, Especializada e Profissional, o que fortalece ainda mais a dedicação para seu conforto e ampla segurança, quer seja pessoal, patrimonial, ou profissional, cuidando de vosso patrimônio com o **MÁXIMO** zelo, responsabilidade e dedicação no seu dia a dia.

“Somos especialistas em SEGURANÇA e em tudo que se relaciona ao segmento”.
Venha ser nosso Cliente Especial...!!!

O seu sucesso e tranquilidade é o nosso crescimento...!!!

GRUPO MÁXIMO ORGANIZAÇÕES

JUNIOR CALDAS - SÓCIO DIRETOR

42 3304-3971 | 42 99986-0353

www.facebook.com/maxorgani/

maximo.guarapuava@gmail.com | jcaldasjunior@hotmail.com

https://www.maxorgani.com.br/

Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - Cep: 85.010-190 | Guarapuava-Pr



MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ/MF: 23.764.146/0001-09

☎ 42 3304-3971 | 42 99986-0353 ✉ maximo.guarapuava@gmail.com | jcaldasjunior@hotmail.com
f maxorgani/ 🌐 maxorgani.com.br/ 🏠 Rua Benjamin Constant, nº 435 - Centro - 85.010-190 | Guarapuava-Pr

Guarapuava, 19 de setembro de 2021.

A

.....


Prezados(as) Senhores(as),

Conforme solicitação, encaminhamos abaixo orçamento para prestação de serviços de Segurança Privada com Vigilância Patrimonial Desarmada, sendo 01 Posto de Serviço para Controle de acesso, Orientação e Apoio, nas dependências da área da Massa Falida da Empresa GVA / MADEIRIT, na cidade de Guarapuava - Paraná.

Item	Opção 01 - Memorial Descritivo	Qtd. de Postos	Valor Total
1	Prestação de Serviços de Segurança Privada com Vigilância Patrimonial Desarmada para Controle de Acesso /Orientação e Apoio No Período de 19/02/21 – das 19:00hrs até dia 22/02/2021 – as 19:00hrs Ininterruptamente. 01 Vigilante devidamente Habilitado	1	R\$ 2.800,00

Ficamos a disposição de V. Sa. para maiores esclarecimentos, duvidas, negociações, etc... Contando com mais essa oportunidade, preferência e confiança, antecipamos agradecimentos, reiterando votos de estima e consideração a todos. **OBS.: Forma de Pagamento – 50% no inicio do trabalho + 50% ao término do referido. Orçamento válido para 05 dias.**

Atenciosamente,


MAXORGANI SEGURANÇA PRIVADA
Jorge A. Caldas Junior
(42) 99986-0353

Autorizado em: ____ / ____ / ____.

Nome: _____

RG/CPF: _____

FONE: (____) _____





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-53.2021.8.16.0031

Processo: 0002981-53.2021.8.16.0031
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Valor da Causa: R\$661.917,70

Autor(s): • Massa Falida de GVA INDUSTRIA E COMÉRCIO SA representado(a) por
Credibilitã Administrações Judiciais

• S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
representado(a) por Credibilitã Administrações Judiciais

Réu(s): • GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA ME representado(a) por
NERI MACHADO DE CAMPOS

Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S/A ajuizou ação declaratória de rescisão contratual, cumulada com perdas e danos e pedido liminar em face de Gran Comp Insumos e Compensados Ltda. – Me, argumentando em suma que:

a) a pedido do administrador judicial, o juízo autorizou o arrendamento mercantil de alguns dos móveis, imóveis e do complexo industrial que compunha o patrimônio da massa. O contrato foi celebrado com Gran Compen, que se comprometeu a usar os bens e a devolvê-los, assim que findado o contrato;

b) o contrato foi homologado por decisão proferida no bojo da ação falimentar, e o juízo, na ocasião, ressaltou expressamente que sua vigência teria fim tão logo os bens arrendados fossem alienados;

c) os móveis e o imóvel de matrícula n. 2.714 do Cartório de Registro de Imóveis foram alienados em leilão realizado em dezembro de 2020, o que configura rescisão do contrato em relação a referidos bens;

d) a ré está inadimplente em relação ao pagamento dos valores devidos a título de arrendamento. Atualmente, a dívida perfaz o montante de R\$ 661.917,70. E, no bojo da falência, a ré ofereceu, uma primeira vez, cronograma de pagamento, mas não o respeitou; e, em seguida, o juízo, em duas oportunidades, determinou a intimação desta para realizar o pagamento da dívida, o que não foi atendido;

e) a arrematante Brasiline informou que a ré teria vendido um bem que compõe o acervo patrimonial da falida em agosto de 2020, o que revela que a ré tem disposto de bem de que não possui o domínio;

f) assim, a ré ocupa indevidamente o complexo industrial, maquinário e mobiliário da massa falida arrematados em leilão e, ainda, é devedora dos valores de arrendamento em atraso;

g) a ré é proprietária de diversos bens móveis, conforme prova em petição apresentada na ação de falência, e tais bens poderão garantir parte do pagamento da dívida perante a massa; e

h) os bens colocados no local deverão ser arrestados para que possam ser aplicados no pagamento da dívida, e a medida deve ser determinada em caráter liminar, porque não se descarta que a ré tenha o interesse em ocultá-los.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSN7 Y4SU7 GGQMP 3YYHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JLSC 5V4NR 3TZE9 FAFZU

Diante do exposto, pede, liminarmente, a expedição de mandado de desocupação do complexo industrial, vedada a retirada de quaisquer bens do local pela ré, bem como o arresto de todos os bens que ali se encontrem, para que possam ser utilizados para a satisfação da dívida.

Ao final, pede a condenação da ré ao pagamento dos valores atrasados, somados à multa contratual e à indenização por perdas e danos, a ser apurada no curso da instrução processual (mov. 1.1).

Determinada a emenda à inicial (mov. 15.1).

Cumprida a diligência e formulado pedido de desistência da condenação a título de perdas e danos a serem apuradas no curso do processo (mov. 18.1).

É o relato. Decido.

1. Recebo a inicial e sua emenda.
2. Analiso o pedido liminar.

Verifico que a pretensão se amolda ao conceito de tutela de urgência, sendo uma das modalidades da tutela provisória prevista no artigo 294 e seguintes do Código de Processo Civil.

As tutelas provisórias (de urgência e de evidência), vieram sedimentar a teoria das tutelas diferenciadas, que rompeu com o modelo neutro e único de processo ordinário de cognição plena. São provisórias porque as possibilidades de cognição do processo ainda não se esgotaram, o que apenas ocorrerá no provimento definitivo.

Entendo que, no que tange à concessão da tutela de urgência, cada caso deve ser analisado de acordo com as suas peculiaridades próprias, de uma realidade concreta, de atos e fatos que se praticam por decorrência, de acordo ou desacordo com o contrato ou com a lei.

É da análise destes fatos, da verossimilhança deles, que se encontram de algum modo suficientemente provados, que deve formar-se um juízo específico, amoldado à realidade de uma relação jurídica.

Com efeito, a concessão de tutela antecipada deve ser encarada como medida de exceção, porquanto é deferido algo, em detrimento da parte contrária, que somente seria apreciado após extensa dilação probatória, motivo pelo qual os requisitos legais são exigentes a ponto de prever a necessidade de haver prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora. Prova inequívoca, nesse sentido, é aquela documental, acostada juntamente com a peça vestibular, apta a convencer o magistrado acerca da possibilidade de ser procedente o pedido deduzido na inicial.

No caso em tela a cognição sobre os pedidos e os fundamentos da demanda precisa ser sumária porque não há tempo para fazê-lo de forma mais aprofundada, em razão da urgência.

Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do CPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso, eles estão presentes, contudo, não em relação a todos os pedidos.

Explica-se.

As partes celebraram vários contratos de arrendamento durante os vários anos em que a ação de falência vem sendo processada (v. g. 1.9, 1.11 e 1.12).

Na ocasião em que o Juízo analisou o penúltimo contrato celebrado entre as partes (mov. 1.11), foi proferida decisão que expôs os fundamentos pelos quais haveria de ser incluída cláusula resolutiva, caso os bens viessem a ser arrematados.

Veja-se (mov. 1.10, fls. 8 e 9):

(...)

Neste sentido, o próprio § 2º, do art. 114, da Lei nº 11.101/2005 dispõe que: “O bem objeto da contratação poderá ser alienado a qualquer tempo, independentemente do prazo contratado, rescindindo-se, sem direito a multa, o contrato realizado, salvo se houver anuência do adquirente”.

Inclusive, salienta-se que o contrato de aluguel não gera direito de preferência na compra dos bens locados, conforme expressa previsão do art. 114, § 1º, da supramencionada Lei.

Sobre o tema, ensina Fábio Ulhoa Coelho:

O locatário ou contratante não terá direito nenhum de preferência na alienação do bem e o contrato será sempre celebrado por prazo indeterminado, de modo a ser rescindido, sem multa, por quem o adquirir em juízo, se for do seu interesse (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2014, p. 398).

Neste sentido, também a Comissão de Estudos de Recuperação Judicial e Falência da OAB/PR:

O parágrafo segundo trata da venda do bem locado, que poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente do prazo da avença. Neste caso, a bem dos interesses prevalentes da massa falida, a rescisão não contemplará multa, salvo se o adquirente concordar de forma expressa (Comentários à Lei 11.101/05: Recuperação Empresarial e Falência, disponível em :
<http://www.farrachadecastro.com.br/wp-content/uploads/2017/>

15.2. **Diante do exposto**, e em razão de anteriores decisões deferindo/homologando o contrato de arrendamento, bem como a audiência realizada para fins de ajustamento do valor do contrato, e, em especial a manifestação do Sr. Administrador Judicial de evento 722.1, defiro o pedido, autorizando a contratação, COM A RESSALVA, mais uma vez, conforme fundamentação deste capítulo, de que a empresa Gran Comp Insumos e Compensados Ltda. **poderá utilizar referidos bens, ficando ciente de que o contrato de arrendamento findará a partir do momento em que os bens forem vendidos**, cláusula essa que deverá ser incluída no ajuste [grifos no original]

Nota-se que no contrato de arrendo celebrado no ano seguinte, isto é, no último contrato de arrendamento celebrado entre as partes (mov. 1.12), não houve inserção da cláusula resolutiva que consista na arrematação dos bens arrendados.

Mas, pelas mesmas razões apostas na supracitada decisão, tal cláusula deve ser considerada implicitamente incluída e, por conseguinte, é um dos fundamentos que resultam a resolução do contrato. Isso porque parte dos bens foi arrematado em hasta pública ocorrida em dezembro de 2020 (mov. 1.13).

Mesmo assim, ainda que não fosse a arrematação dos bens arrendados fundamento para a resolução do contrato, a inadimplência teria aptidão para gerar este efeito, conforme leitura das cláusulas quarta e quinta apostas no contrato (mov. 1.12, fls. 3):

Cláusula 4ª. Considerando o compromisso ora assumido pela arrendatária, de revitalizar, reformar e empregar benfeitorias nos parques industriais de Guarapuava-PR e Inácio Martins-PR, os quais por este termo assumem em caráter irrevogável que serão incorporados ao patrimônio da ARRENDANTE sem direito a indenização ou retenção, fica convencionado o preço do arrendamento, objeto deste contrato, em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais.

Parágrafo 1º: O valor mensal devido pela ARRENDATÁRIA deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido em conta vinculada aos autos falimentares (conta corrente n. 72.705-9, agência n. 0299-2 do Banco do Brasil

(...)

Cláusula 5ª. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ARRENDANTE em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, de falência ou dissolução da sociedade ora ARRENDATÁRIA independentemente de notificação.

Observa-se que a resolução contratual pela inadimplência estaria presente independentemente da constituição em mora da arrendatária, isto é, da interpelação judicial ou extrajudicial do devedor.

Ainda assim, a administradora da massa falida providenciou ambas.

Após a inadimplência das parcelas mensais em que incorreu a arrendatária, a administradora lhe enviou notificação extrajudicial solicitando a realização do pagamento, sob pena de ajuizamento das ações judiciais cabíveis (mov. 1.14)

Na ação falimentar, a arrendatária apresentou diversas propostas de dilação das condições de pagamento (mov. 1.15, 1.17, 1.20), e a última não foi aceita pela administradora judicial (mov. 1.21)

Por fim, o Juízo não homologou a moratória e fixou o prazo de 30 dias para pagamento da dívida; na oportunidade, ainda exortou a administradora a tomar as providências para reaver os bens arrendados, caso o pagamento não fosse feito no prazo (mov. 1.22, item 13 e subitens da decisão).

Não há notícia de que o pagamento tenha sido feito.

Deste modo, a arrendatária ré ainda foi interpelada judicialmente pela supracitada decisão proferida na ação falimentar, transladada para o mov. 1.22 desta demanda, que determinou fosse o pagamento feito, sob pena de entrada de ação judicial.

A resolução do contrato, portanto, parece estar caracterizada.

Por conseguinte, os efeitos que advém da resolução contratual também estão previstos expressamente no último contrato de arrendamento juntado ao processo e consistem, em suma, na retomada de todos os bens que compunham o patrimônio da massa, sem prejuízo da cobrança das parcelas não pagas e de incidência de multa.

Confira-se (mov. 1.12, fl. 3 e 6):

Cláusula 5ª. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ARRENDANTE em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, de falência ou de dissolução da sociedade ora arrendatária, independentemente de notificação.

Cláusula 6ª (...)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSN7 Y4SU7 GGQMP 3YYHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLSC 5V4NR 3TZE9 FAFZU

Parágrafo único. A não desocupação e entrega dos imóveis e bens constantes do ANEXO no prazo avençado, além da propositura das medidas judiciais cabíveis, implicará no pagamento de multa contratual prevista na cláusula 20ª, sem prejuízo do valor mensal devido também nos termos da mesma cláusula quarta até a real desocupação dos imóveis e bens, assim como perdas e danos.

(...).

Cláusula 20ª. A multa contratual que incidirá à parte que infringir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato será equivalente ao valor de 03 (três) vezes o valor mensal do contrato vigente à época da infração.

Assim, a probabilidade de direito de que todos os bens arrendados, arrematados ou não na ação falimentar, sejam recuperados é elevada, e é acompanhada pelo perigo na demora.

Primeiro, porque os bens que foram arrematados no leilão serão requeridos fatalmente pelos terceiros que os adquiriram, e a retomada imediata desses bens impedirá o protocolo de petições excessivas no bojo da ação falimentar, ou mesmo de ajuizamento de ações autônomo com esse fim.

Além disso, os outros bens que também foram arrendados, mas que, porventura, não tenham sido arrematados poderão ser empregados em outras operações, mais rentáveis do que a sua manutenção com um devedor aparentemente inadimplente e incapaz de solver as dívidas até então contraídas.

Tal item, que consiste em obter o máximo de proveito econômico do patrimônio da massa, é interesse não só da massa falida, mas de todos os credores que concorrem para terem seus créditos satisfeitos.

Dito de forma simples, quanto mais se otimizar o patrimônio da massa, maior será o número de credores satisfeitos, e a forma com que o patrimônio é melhor utilizado não é mantendo-o com devedor inadimplente.

Em síntese, a probabilidade de direito e perigo de dano que autoriza todos os bens arrendados sejam recuperados; os móveis, devem ser mantidos no local, e o imóvel, deve ser desocupado.

De outro giro, o pedido de arresto indistinto de todos os bens que se encontrarem sobre o imóvel não merece acolhimento por dois grandes fundamentos: pela ausência de prova de ocultação/dilapidação patrimonial e pela irreversibilidade da medida.

Primeiro, não há prova concreta de que a arrendatária tenha interesse em levar a efeito dilapidação ou ocultação patrimonial ou que antes já tenha tentando qualquer coisa nesse sentido, para frustrar execuções que lhe pudessem ser movidas.

Por si só, a ausência de prova nesse sentido já obsta o arresto.

A propósito, cito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA – DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO CAUTELAR DE ARRESTO – MANUTENÇÃO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RISCO AO RESULTADO ÚTIL DA DEMANDA NÃO CONFIGURADO NO MOMENTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS ACERCA DA TENTATIVA DE DILAPIDAÇÃO OU OCULTAÇÃO DE PATRIMÔNIO – ALEGAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA E TEMOR QUANTO À POSSIBILIDADE DE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJSN7 Y4SU7 GGQMP 3YH8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.JLSC 5V4NR 3TZE9 FAFZU

NÃO RECEBER OS VALORES SUPOSTAMENTE DEVIDOS AO FINAL DO PROCESSO – INSUFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA – CONTEXTO FÁTICO DOS AUTOS QUE DEMANDA AINDA MELHORES ESCLARECIMENTOS – FRAGILIDADE DAS ALEGAÇÕES INICIAIS QUANTO À PROBABILIDADE DO DIREITO E AO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO FEITO – RECURSO DESPROVIDO

(TJPR - 18ª C.Cível - 0040983-59.2019.8.16.0000 - Maringá - Rel.: Desembargadora Denise Kruger Pereira - J. 09.12.2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA. CAUTELAR DE ARRESTO. FORMAL INSURGÊNCIA DO SUSCITANTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE DILAPIDAÇÃO OU OCULTAÇÃO DO PATRIMÔNIO. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DANO QUE JUSTIFIQUE A CONCESSÃO PREMATURA DA MEDIDA. REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO CONFIGURADOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJPR - 7ª C.Cível - 0005612-97.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargadora Joeci Machado Camargo - J. 13.07.2020)

Segundo, além da ausência de demonstração concreta de dilapidação ou ocultação patrimonial, ainda deve ser considerado o efeito colateral que a prematura constrição de todos os bens da ré possa gerar.

A imediata constrição dos bens que sejam de titularidade da ré e estejam colocados no local pode dar causa a uma “asfixia” patrimonial, capaz de impedir que ela continue a exercer a atividade de empresa. Isto é, tornar seu patrimônio indisponível pode inviabilizar que ela o desloque para outro lugar e continue a exercer a atividade empresarial, gere receitas e empregos.

A medida, portanto, de arresto, indistinto de bens, não se reveste de reversibilidade para que seja deferida em sede de tutela cautelar, por força do que dispõe o art. 300, § 3º, CPC.

3. Diante do exposto, defiro em parte a tutela provisória para determinar a desocupação imediata do imóvel localizado na rua Leonardo Coblinski, 2.421, Guarapuava – PR, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 por dia de atraso, limitado a R\$ 30.000,00, sem prejuízo de ulterior majoração

4. No ato, a ré deverá retirar os bens móveis de que é titular, individualizados na lista de mov. 1.25, fls. 4 e 5. Todos os demais bens que não estiverem ali descritos deverão ser mantidos no local, sob pena de aplicação de multa de R\$ 5.000,00, por cada item cujo desfalque venha a ser notado.

A retirada deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça, mediante conferência da lista apresentada.

5. Averbese sigilo médio na presente.

6. Cite-se intime-se a parte ré.

7. Diligências necessárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSN7 Y4SU7 GGQMP 3YYHB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLSC 5V4NR 3TZE9 FAFZU

Guarapuava, datado eletronicamente.

Luciana Luchtenberg Torres Dagostim

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSN7 Y4SU7 GGQMP 3YH8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLSC 5V4NR 3TZE9 FAFZU



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3308-7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002981-53.2021.8.16.0031

Processo: 0002981-53.2021.8.16.0031
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Valor da Causa: R\$661.917,70

Autor(s): • Massa Falida de GVA INDUSTRIA E COMÉRCIO SA representado(a) por
Credibilitã Administrações Judiciais

• S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA
representado(a) por Credibilitã Administrações Judiciais

Réu(s): • GRAN COMP INSUMOS E COMPENSADOS LTDA ME representado(a) por
NERI MACHADO DE CAMPOS

Diante da potencial causa de resolução contratual, o juízo proferiu decisão liminar determinando a retirada imediata de Gran Comp Industria de Compensados Eireli da área que lhe havia sido arrendada, bem como dos bens que pertencessem a esta (mov. 20.1).

Após, Gran Comp Industria de Compensados Eireli opôs embargos de declaração sustentando que a) a arrematação de bens na falência não é cláusula resolutiva e não autoriza a extinção do contrato; b) deve lhe ser dado prazo mínimo de 120 dias para desocupação da área (mov. 21.2).

A ré também interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, mas o juízo *ad quem* não o deferiu (mov. 36.2).

No cumprimento do mandado, o Sr. Oficial de Justiça informou que a ré não deixou o local (mov.41.1), e, em razão da grande quantidade de bens que precisariam ser retirados do local, solicitou a designação de mais um oficial de Justiça para a diligência (mov. 39.2).

Gran Comp Industria de Compensados Eireli informou que não desocupou o local por conta da dificuldade de retirar os bens que lhe pertencem, por conta da ausência de meios para tanto e da ausência de informação a respeito da data em que a diligência deveria ser cumprida. Requereu, ainda, prazo mínimo de 180 dias para sanar as questões trabalhistas e saída do imóvel, ou, ainda, 90 dias, se considerar "demaziado" (SIC) o prazo inicial sugerido. (mov. 45.1).

Massa Falida de Gva Indústria e Comércio S/A apresentou manifestação (mov. 47.1).

É o relato. Decido.

I. Embargos de declaração

Tendo em vista que a administradora judicial manifestou-se na petição de evento 47.1, sobre o teor, inclusive, dos embargos de declaração, entendo que é possível julgá-los de imediato, em razão, inclusive, de consumir-se a preclusão lógica caso se aguarde o decurso de prazo.

Nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são admissíveis contra qualquer decisão judicial, quando esta apresentar obscuridade, contradição, omissão, ou mesmo quando padecer de erro material.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSU MPYJ5 FWYRA 9BMAU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8 6B2F3 5CC4M L26KD

O recurso foi interposto tempestivamente, preenchendo os requisitos intrínsecos e extrínsecos para seu conhecimento. Mas a análise da decisão embargada revela que o inconformismo do embargante não merece acolhimento.

Isso porque não demonstrou em que ponto da decisão se encontra a **OBSCURIDADE**, que consiste na falta de clareza do julgado, tornando-se difícil fazer uma exata interpretação; quando o julgado está incompreensível no comando que impõe e na manifestação de conhecimento e vontade do juiz; a **CONTRADIÇÃO**, que materializa-se na existência de proposições entre si conciliáveis, ou a **OMISSÃO**, que se refere à falta de pronunciamento judicial sobre ponto ou questão suscitado pelas partes, ou que o juiz deveria pronunciar de ofício.

Explica-se.

Além da inserção da cláusula resolutiva de arrematação dos bens no contrato de arrendo, o juízo também entendeu que o contrato havia sido rescindido pelo inadimplemento das parcelas que a embargante havia se comprometido a pagar.

Deste modo, independentemente de se inserir tacitamente cláusula resolutiva consistente na arrematação de bens, o contrato de arrendo ainda poderia ser considerado rescindido pelo outro fundamento.

Além disso, no que se refere ao prazo para desocupação da área e retirada dos bens que lhe pertencem, também não há vício cuja correção possa ocorrer por meio dos aclaratórios.

A decisão embargada está clara, congruente e fundamentada em si mesma, e a modificação do item que lhe foi desfavorável, isto é, do prazo exíguo que lhe foi dado, deveria ser buscada pelos expedientes recursais próprios.

Ainda assim, em sede de agravo de instrumento, liminarmente, a embargante e recorrente não obteve êxito em obter prazo maior para desocupação da área (mov. 36.2).

Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos.

II. Dos efeitos da liminar

Na ocasião em que apreciado o pedido liminar da administradora judicial, o Juízo determinou a imediata desocupação da área, acompanhada da retirada dos bens que pertencessem a Gran Comp Industria de Compensados Eireli.

Entretanto, além de a ré ter se recusado a deixar o local, o Sr. Oficial de Justiça certificou que há uma enorme quantidade de coisas a serem retiradas e, inclusive, solicitou a designação de mais de um oficial para cumprimento da diligência.

Diante das particularidades verificadas, os efeitos da liminar devem ser esclarecidos/modificados para que seu cumprimento seja cindido em duas ordens menores.

Na primeira ordem, deve haver desocupação da área de forma imediata, independentemente da retirada de quaisquer bens; na hipótese de haver recalcitrância, ficará autorizada a utilização de reforço policial para cumprimento desta decisão.

Na segunda, nos próximos 10 (dez) dias, a parte ré deverá providenciar a retirada dos móveis de que é titular e tenham ficado no local, desde que estejam arrolados na lista de mov. 1.25, fls. 4 e 5 ou prove o domínio.

A data eleita para a retirada dos bens deverá ser noticiada nos autos, dentro dos 10 dias concedidos, para que dois oficiais de justiça acompanhem e auxiliem o cumprimento da diligência. A administradora judicial da massa falida também deverá ser comunicada para acompanhamento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSU MPYJ5 FWYRA 9BMAU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV8 6B2F3 5CC4M L26KD

Na hipótese de existir bens que são de sua propriedade, mas não estejam arrolados na supracitada lista, a parte ré poderá removê-los do local, desde que a representante da administradora concorde. Se não houver concordância, os bens deverão permanecer no imóvel até que o Juízo delibere sobre as respectivas destinações.

Eventuais divergências deverão ser certificadas pelos oficiais de justiça.

Por fim, mostra-se ultrajante o pedido de prazo para "sanar as questões trabalhistas e sua saída do imóvel".

De início, é de bom alvitre que se mencione que este Juízo tem plena ciência da crise instalada em razão da pandemia.

Contudo, o contrato de arrendamento está rescindido há muito, com total conhecimento pela empresa ré. Portanto, a rescisão não se deu em face da pandemia, mas sim em razão dos próprios efeitos da falência, com suporte também na ausência de pagamento pela arrendatária (ré). Outrossim, diante da arrematação, que ocorreu em dezembro de 2020, de notória publicidade, já deveria a ré ter efetivado providências para concluir, se fosse o caso, seus contratos trabalhistas.

Diante do exposto, determino:

a) a imediata expedição de mandado de desocupação da área, que poderá ser cumprido com auxílio de força policial;

b) a intimação da ré, para que providencie a retirada dos bens deixados no local, no prazo máximo de 10 dias, e informe, nos autos, a data em que pretende fazê-lo. O ato deverá ser acompanhado por dois oficiais de justiça e por representante da administradora judicial e cumprido nos termos da fundamentação.

Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, datado eletronicamente.

Luciana Luchtenberg Torres Dagostim

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSSU MPYJ5 FWYRA 9BMAU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVB8 6B2F3 5CC4M L26KD